



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.654, DE 2025** **(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)**

Institui a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (MÉRITO);

SAÚDE (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Enfermeira Ana Paula

**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Institui a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade, com os seguintes objetivos:

- I – garantir a integridade física e mental dos profissionais da saúde que atuem em áreas de risco;
- II – assegurar a continuidade dos serviços de saúde em regiões afetadas pela violência;
- III – reconhecer financeiramente o risco adicional enfrentado por esses profissionais.

Art. 2º Fica criado o Adicional Nacional de Risco de Violência (ANRV), no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do profissional, destinado a todos os trabalhadores da saúde que atuem em unidades localizadas em áreas classificadas como de conflito armado, alto índice de criminalidade ou vulnerabilidade extrema.

§1º A classificação das áreas será feita por ato conjunto do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, com base em dados oficiais de segurança pública e indicadores territoriais.

§2º O adicional terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins de aposentadoria.

§3º O benefício será cumulável com adicionais de insalubridade e periculosidade, quando cabíveis.



Art. 3º Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade compreenderá também:

- I – implantação de protocolos de segurança e evacuação em casos de confronto armado nas imediações;
- II – instalação de sistemas de monitoramento e botão de pânico em unidades de saúde localizadas em áreas críticas;
- III – convênios entre o Ministério da Saúde e os órgãos de segurança pública para reforço do policiamento e proteção do entorno;
- IV – programas de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para os profissionais expostos a situações de risco.

## JUSTIFICAÇÃO

Profissionais da saúde em comunidades e periferias têm sido forçados a se abrigar durante tiroteios, a interromper atendimentos e, em casos extremos, a trabalhar sob ameaça direta de facções ou forças em confronto. Sem proteção, muitos acabam se afastando dessas áreas, o que agrava a desigualdade no acesso à saúde.

Este projeto reconhece que não existe saúde sem segurança, e que quem cuida também precisa ser cuidado. Com a criação da Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade e do Adicional Nacional de Risco de Violência, o Estado brasileiro passa a reconhecer juridicamente o risco urbano como fator de periculosidade e valoriza aqueles que mantêm o SUS de pé mesmo em meio ao fogo cruzado.

Sala da Sessões, em            de            de 2025.

**Deputada Enfermeira Ana Paula**

PODE/CE



**FIM DO DOCUMENTO**